



## SEGURANÇA NO TRABALHO AGRÍCOLA: UMA REVISÃO DOCUMENTAL DA NORMA REGULAMENTADORA 31

SAFETY IN AGRICULTURAL WORK: A DOCUMENTARY REVIEW OF THE REGULATORY STANDARD 31

SEGURIDAD EN EL TRABAJO AGRÍCOLA: UNA REVISIÓN DOCUMENTAL DE LA NORMA REGLAMENTARIA 31

Inácio Alves de Lima Neto <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

<sup>1</sup> [ianetho4@gmail.com](mailto:ianetho4@gmail.com)

### ARTIGO INFO.

Recebido: 11.04.2025

Aprovado: 12.05.2025

Disponibilizado: 04.06.2025

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança no trabalho; Trabalho agrícola; Trabalho rural; Atualizações.

**KEYWORDS:** Safety at work; Agricultural work; Rural work; Updates.

**PALABRAS CLAVE:** Seguridad en el trabajo; Labores agropecuarias; Trabajo rural; Actualizaciones.

\*Autor Correspondente: Lima Neto, I. A. de.

### RESUMO

O setor agrícola é dotado de inúmeros fatores de risco. Desses, muitos permanecem implícitos devido à desvalorização do trabalho rural. Todavia, a partir da aprovação da NR 31 por meio da Portaria nº 86 de 2005, o trabalho agrícola ganhou um alicerce sobre as questões de riscos ocupacionais voltadas ao trabalho rural. Desde 2005, até o presente ano, foram registradas nove atualizações que modificaram o texto da norma, trazendo novos parâmetros a serem seguidos com vistas à proteção do trabalhador. A partir disso, através de uma pesquisa documental, buscou-se fazer uma análise das portarias que atualizaram a NR 31 de modo a entender suas contribuições dentro do processo de gerenciamento de riscos. Ao final da pesquisa foi possível atestar que as atualizações da norma, mesmo que tardias em alguns casos, contribuem de forma altamente positiva para a gestão dos riscos no ambiente laboral do trabalhador agrícola. A pesquisa contribui para novos estudos voltados para a segurança no trabalho agrícola.

### ABSTRACT

The agricultural sector is endowed with numerous risk factors. Many of these remain implicit due to the devaluation of rural work. However, since the approval of NR 31 by Ordinance No. 86 of 2005, agricultural work has gained a foundation on the issues of occupational risks related to rural work. Since 2005, until the present year, nine updates have been registered that modified the text of the standard, introducing new parameters to be followed with a view to protecting the worker. Based on this, through documentary research, we sought to analyze the ordinances that updated NR 31 to understand their contributions within the risk management process. At the end of the research, it was possible to attest that the updates to the standard, even if late in some cases, contribute in a highly positive way to the management of risks in the work environment of agricultural workers. The research contributes to new studies focused on safety in agricultural work.

### RESUMEN.

El sector agrícola está dotado de numerosos factores de riesgo. Muchos de estos permanecen implícitos debido a la desvaluación del trabajo rural. Sin embargo, desde la aprobación de la NR 31 por Ordenanza No. 86 de 2005, el trabajo agrícola ha ganado una base en las cuestiones de riesgos laborales relacionados con el trabajo rural. Desde 2005, hasta el presente año, se han registrado nueve actualizaciones que modificaron el texto de la norma, introduciendo nuevos parámetros a seguir con miras a proteger al trabajador. Con base en esto, a través de una investigación documental, buscamos analizar las ordenanzas que actualizaron la NR 31 para comprender sus contribuciones dentro del proceso de gestión de riesgos. Al final de la investigación, fue posible atestiguar que las actualizaciones de la norma, aunque tardías en algunos casos, contribuyen de manera altamente positiva a la gestión de riesgos en el entorno laboral de los trabajadores agrícolas. La investigación contribuye a nuevos estudios centrados en la seguridad en el trabajo agrícola.



## INTRODUÇÃO

A partir da publicação da Portaria 3.214, de 8 de julho de 1978, surgem as 28 primeiras normas regulamentadoras (NR) com vistas a auxiliar, no âmbito legislativo, o gerenciamento de riscos. Conforme Souza e Mendes (2021), as normas regulamentadoras estabelecem um passo a passo para a minimização dos acidentes; ou seja, faz-se necessário entender que as NR são requisitos mínimos, podendo ser complementadas por outras metodologias e, quando necessário, utilizar a legislação internacional.

Desde o surgimento das NR, estas vêm sofrendo alterações em seus textos que contribuem para o melhor desenvolvimento da administração dos riscos no ambiente de trabalho. De acordo com Lima (2024a), a desburocratização de alguns processos traz relevância sobre a importância das atualizações das NR.

Destaca-se a atualização da NR 1, antiga “Disposições Gerais” e atual “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais” que trouxe para o Brasil um Sistema de Gestão de Segurança nacional, constituindo um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que, diferente do então Programa de Prevenção de Riscos Ocupacionais (PPRA) que apenas administrava os agentes físicos, químicos e biológicos, agora gerencia todos os riscos ocupacionais contemplando-os no processo de gerenciamento ocupacional (Brasil, 2024b); ligada a NR 1, cita-se, ainda, a NR 9, o então PPRA que após dar lugar ao PGR, transformou a norma em uma auxiliar ao PGR dentro do âmbito da higiene ocupacional gerenciando os riscos ocupacionais (Lima & Costa, 2022); pode-se ainda citar a última atualização da NR 5, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que agora se torna Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPAA) que, além dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, deve combater toda e qualquer forma de assédio no trabalho (Brasil, 2022).

Dentro do âmbito trabalhista, muitas são as situações que expõem o trabalhador a riscos que podem culminar em acidentes incapacitantes e até mortais. Conforme dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizado através da plataforma Smartlab, no ano de 2022 foram registrados 612, 9 mil acidentes de trabalho com 2,5 mil óbitos no mesmo ano (Smartlab, 2022).

Dentre os grandes setores produtivos do Brasil, o setor agropecuário torna-se esquecido no sentido de atenção à segurança no trabalho visto que não há dados concretos disponibilizados em plataformas oficiais sobre acidentes e taxa de mortalidade. Essa escassez de dados, mascara a real face do agronegócio brasileiro. Fava et al. (2023) descrevem que as atividades voltadas à agricultura e à pecuária são as que mais registram acidentes, destacando o estado do Mato Grosso como nº 1 no *ranking* de mortalidade no período de 2008 a 2017.

A NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura tem por objetivo principal estabelecer os requisitos mínimos a serem observados no ambiente de trabalho rural, tornando compatível as atividades do setor e a prevenção de acidentes de doenças relacionadas às atividades rurais, aplicando-se a quaisquer atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura (Brasil, 2024a).

Partindo do exposto, objetivou-se através de uma revisão documental investigar as atualizações da NR 31 com objetivo de atestar suas contribuições para a gestão de riscos no ambiente laboral rural.

## METODOLOGIA

A principal característica que diferencia a pesquisa bibliográfica das outras pesquisas é o fato dela obter seus resultados através da discussão promovida pela literatura recolhida pelos autores. Todo e qualquer estudo se inicia por uma pesquisa bibliográfica, uma vez que esta visita à literatura proporciona ao pesquisador uma visão inicial do assunto a ser discutido. Fonseca (2002, p. 32 apud Souza et al., 2021) descreve a pesquisa bibliográfica como aquela realizada por meio de materiais já publicados sejam por meios escritos ou eletrônicos.

Souza et al. (2021) ressalva a importância dessa metodologia. Para os autores:

A pesquisa bibliografia é uma importante metodologia no âmbito da educação, a partir de conhecimentos já estudados, o pesquisador busca analisá-los para responder seu problema do objeto de estudar ou comprovar suas hipóteses, adquirindo novos conhecimentos sobre o assunto pesquisado. Para realizar uma pesquisa bibliográfica o pesquisador precisará de tempo e cuidado para analisar os levantamentos das obras publicadas (Souza et al. 2021).

A pesquisa em questão se trata de uma revisão bibliográfica de cunho documental. A pesquisa documental busca, através de documentos, escritos ou não, conflitar assuntos pertinentes e, partindo desse conflito, responder às indagações. De acordo com Marconi e Lakatos (2017, p. 193), uma das vertentes deste tipo de pesquisa é a análise de fontes estatísticas e/ou censitárias, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A partir desses dados, é possível que o pesquisador faça um levantamento geral sobre sua investigação.

O percurso metodológico girou em torno das atualizações da NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, através das portarias (Quadro 1), buscando pontuar as principais contribuições, partindo dessas atualizações, no processo de gestão de risco no ambiente de trabalho agrônomo. Para discutir o assunto, utilizou-se da literatura atual através de artigos originais, publicados em português, entre os anos de 2021 e 2025, por meio das palavras chaves: acidentes; atividade rural; atividade agrônoma; NR 31; e atualizações.

**Quadro 1.** Legislação utilizada para o desenvolvimento do estudo

Portaria	Ano	Proposta	Situação
Portaria nº 86	2005	Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura	Revogada
Portaria nº 2546	2011	Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 31	Revogada
Portaria nº 1.896	2013	Altera a Norma Regulamentadora nº 31	Revogada
Portaria nº 1.086	2018	Altera a Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) -Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura	Revogada
Portaria nº 22.677	2020	Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura	Vigente
Portaria nº 4.219	2022	Altera a nomenclatura de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nas Normas Regulamentadoras em virtude da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. (Processo nº 19966.100910/2021-44)	Vigente
Portaria nº 4.223	2022	Altera a redação do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31 e dá outras providências. (Processo nº 19966.100364/2020-61)	Vigente
Portaria nº 4.371	2022	Altera a Portaria nº 4.223, de 20 de dezembro de 2022, para inserir a definição de cabine fechada no Glossário da Norma Regulamentadora nº 31. (Processo nº 19966.100364/2020-61)	Vigente
Portaria nº 342	2024	Altera a redação dos itens relativos ao exercício do direito de recusa na NR-01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais e na NR-31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura	Vigente

Fonte: Autor (2025)

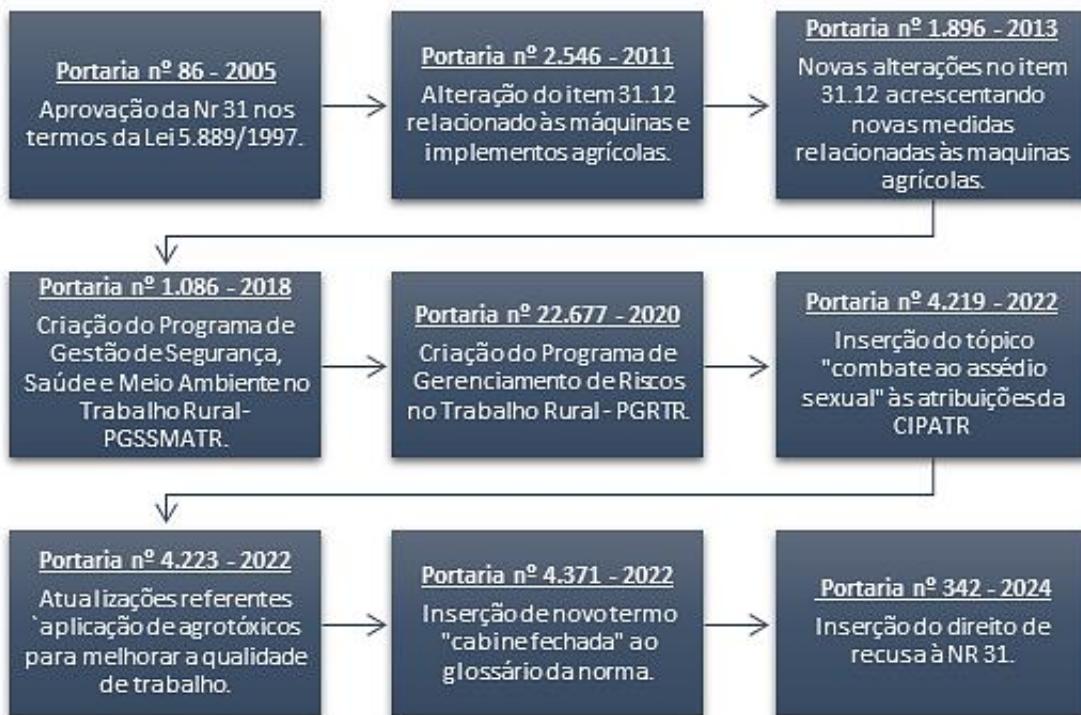


CC BY 4.0  
DEED  
Attribuição 4.0  
Internacional

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após leitura e detalhamento das portarias recolhidas ao estudo, elaborou-se um fluxograma histórico (Figura 1), com as informações relacionadas às atualizações sofridas pela NR 31.

**Figura 1.** Fluxograma histórico demonstrando as principais atualizações da NR 31



Fonte: Autor (2025)

O setor agrícola é dotado de inúmeros fatores de risco. Desses, muitos permanecem implícitos divido à desvalorização do trabalho rural.

A partir da aprovação da NR 31, por meio da Portaria nº 86 de 2005, o trabalho agrícola ganhou um alicerce sobre as questões de riscos ocupacionais voltadas ao trabalho rural. A norma, englobando atividades diversas como: agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, abre um leque de procedimentos ocupacionais que irão prevenir a existência de agentes de risco em meio ao trabalho agrícola.

Martins et al. (2024) apontam que o trabalho rural, mesmo com inúmeras mudanças ao longo do tempo, ainda tem como força motriz o trabalho braçal do homem do campo. Ligado a esse fator, os autores ligam o fator do excesso de trabalho ao aparecimento de doenças e problemas decorrentes do trabalho. Corroborando com essa afirmação, Siqueira e Bressiani (2023) informam que é de extrema importância o monitoramento da integridade do trabalhador, visto que muitos casos de adoecimento, por exemplo, ocorrem devido à exposição aos defensivos agrícolas utilizados no trabalho.

A partir da publicação da Portaria nº 2546 de 2011, a norma ganhou um reforço no quesito segurança em máquinas e equipamentos. O então item 31.12 “Máquinas, equipamentos e implementos” passou a se chamar 31.12 “Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas”, fazendo jus ao objetivo da norma. Além disso, todo o tópico ganhou uma nova redação, com subtópicos, trazendo para a norma medidas atualizadas sobre a segurança nos serviços em máquinas e equipamentos.

Nos princípios gerais, a norma explicita que as máquinas e equipamentos agrícolas deverão ser operados apenas por trabalhadores habilitados; evitando, portanto, acidentes por causa de despreparo técnico. Neste tópico é possível identificar a obrigatoriedade de dispositivos de proteção no maquinário a partir da sua fabricação, como também a proibição de transporte de pessoas em máquinas autopropelidas (Brasil, 2011). Lima (2024b) descreve que as normas regulamentadoras fazem entre si uma ponte, de modo a contribuir com a gestão de riscos, trazendo como exemplo a ligação entre as NR 10 e 18. Partindo disso, a NR 31 também faz ligação com outras normas regulamentadoras de modo a expandir o campo da gestão de segurança reduzindo a exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais.

A portaria adiciona ao texto a indicação de instalação dos dispositivos de acionamento, partida e parada com as recomendações de instalação em locais que não ofereçam risco ao trabalhador e que possam ser acionados em casos de emergência por qualquer pessoa evitando, assim, um possível acidente.

A partir da Portaria 2546, a NR 31 ganhou quatro anexos: Anexo I – Glossário, explicando todos os termos técnicos utilizados no decorrer na norma; Anexo II – Distância de Segurança e requisitos para uso de detectores de presença optoeletrônicos; Anexo III – Meios de acesso permanente; e Anexo IV – Quadros e figuras auxiliares (Brasil, 2011).

Com a publicação da Portaria nº 1896 de 2013, alguns itens foram adicionados ao item 31.12 bem como outros foram atualizados ganhando nova redação (Quadro 2).

**Quadro 2.** Atualizações da NR 31, item 31.12, sofridas pela portaria nº 1806

PORTARIA Nº 2.546	PORTARIA Nº 1896
<b>31.12.13.....</b>	<b>31.12.13.....</b>
a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas;	a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas
<b>Item não existente nesta portaria</b>	<p><b>31.12.20.1</b> As proteções de colhedoras devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser projetadas levando em consideração o risco para o operador e a geração de outros perigos, tais como evitar o acúmulo de detritos e risco de incêndio;</li> <li>b) atingir a extensão máxima, considerando a funcionalidade da colhedora;</li> <li>c) ser sinalizadas quanto ao risco;</li> <li>d) ter indicação das informações sobre os riscos contidas no manual de instruções</li> </ul> <p><b>31.12.47.3</b> O sistema de proteção contra quedas de plataformas que não sejam a de operação em colhedoras está dispensado de atender aos requisitos da figura 5 do Anexo III, desde que disponham de barra superior, instalada em um dos lados, tendo altura de 1m (um metro) a 1,1m (um metro e dez centímetros) em relação ao piso e barra intermediária instalada de 0,4m (quarenta centímetro) a 0,6m (sessenta centímetros) abaixo da barra superior</p> <p><b>31.12.47.3.1</b> As plataformas indicadas no item 31.12.47.3 somente podem ser acessadas quando a máquina estiver parada</p>
<b>Item não existente nesta portaria</b>	<p><b>31.12.54</b> Em máquinas estacionárias as escadas fixas do tipo marinheiro devem ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) dimensão, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;</li> <li>.....</li> <li>h) espaçamento entre barras de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;</li> <li>.....</li> </ul> <p><b>31.12.54 .....</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) dimensionamento, construção e fixação segura e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;</li> <li>.....</li> <li>h) espaçamento entre barras horizontais de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma</li> <li>.....</li> </ul>

- j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme figura 4 do Anexo III desta Norma;
- k) barras de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e
- l) barras com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.
- j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4C do Anexo III desta Norma;
- k) barras horizontais de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e
- l) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

- 31.12.54.1** As gaiolas de proteção devem possuir:
- a) diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III desta Norma; e
- b) vãos entre grades protetoras de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma.

- 31.12.54.1 As gaiolas de proteção devem ter diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme figura 4 C, do Anexo III e:
- a) possuir barras verticais com espaçamento máximo de 0,30m (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos, conforme figuras 4A e 4B, do Anexo III; ou
- b) vãos entre arcos de, no máximo, 0,30m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III, dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos.

**Item não existente nesta portaria**

- 31.12.68.1 Em colhedoras, em situação de manutenção ou inspeção, quando as proteções forem abertas ou acessadas com exposição de elementos da máquina que ainda possuam rotação ou movimento após a interrupção de força, deve-se ter na área próxima, uma evidência visível da rotação, ou indicação de sinal sonoro da rotação ou adesivo de segurança apropriado.

Fonte: Adaptado de Brasil (2011;2013)

Partindo do exposto no Quadro 1, é visto que as modificações principais corridas estão dentro do setor de máquinas e equipamentos agrícolas, visto que dentro do setor agrícola é comum o uso de maquinários para auxílio das atividades de modo a contribuir com a melhoria dos resultados nas atividades desenvolvidas.

Soares Pereira et al. (2021) descrevem que para que a interação homem-máquina seja proveitosa, é necessário o atendimento à legislação, de modo a contribuir com projetos que irão promover a redução da exposição dos trabalhadores aos riscos provenientes dessas atividades. Veiga et al. (2021) dissertam que a crescente inserção de processos mecanizados no ambiente agrícola e florestal, traz consigo benefícios para o processo produtivo, reduzindo o tempo de produção e o custo com a mão de obra. Todavia, muitas vezes os projetos dessas máquinas não atendem aos fatores humanos. A atualização da NR 31 no quesito voltado às máquinas e equipamentos agrícolas contribui para a promoção da segurança dentro do ambiente laboral reduzindo a exposição do trabalhador a riscos.

A partir da publicação da Portaria nº 1.086 de 2018, a NR 31 ganhava um novo alicerce para o gerenciamento de riscos no ambiente agronômico o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR). O então PGSSMATR funcionava com uma junção do então Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), atuando tanto na questão dos riscos ocupacionais, como nos exames ocupacionais que deveriam ser realizados pelos trabalhadores (Brasil, 2018).

Com a publicação da Portaria 22.677 de 2020, a NR 31 passou por grande reformulação, ganhando novas características. A partir dessa publicação, a norma passa a se tornar uma norma setorial, atuando especificamente no setor agrícola, bem como, as portarias anteriores tiveram sua revogação mediante a nova portaria (Brasil, 2020).

A principal modificação da norma destaca-se pela inserção da obrigatoriedade de criação de um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR). De acordo com o item 31.3.1 da Portaria 22.677 de 2020:

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais (Brasil, 2020).

A criação do PGRTR traz consigo a inspiração da NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais que, por sua vez, a partir de 2020 trouxe a obrigatoriedade de elaboração de um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Ao analisar o disposto em ambas as normas, referentes aos programas, percebe-se bastante semelhança entre elas, todavia respeitando suas particularidades. De acordo com a NR 31, os empregadores rurais ou equiparados, deverão elaborar o PGRTR por estabelecimento rural de modo a promover a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A norma também deixara claro que empregadores com até 50 empregados por estabelecimento, poderiam optar pelas ferramentas disponibilizadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SERPT).

O PGRTR deve conter basicamente dois documentos: o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação seguindo as seguintes etapas:

31.3.3 O PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível; b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados; c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma; d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual; **e f) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais (Grifo Noso)** (Brasil, 2020).

Seguindo essa perspectiva proposta pela norma, os trabalhadores do setor agrônomo poderão laborar de forma salubre e protegida visto que o programa também estabelece parâmetros voltados à saúde do trabalhador como: imunização dos trabalhadores que realizam trabalhos com animais; orientações para tomadas de ações de emergência em casos de mudanças climáticas ou outras situações; organização do local de trabalho, entre outras (Brasil, 2020).

Conforme Baseggio A. e Basggio F. (2024), essa nova redação da NR 31 idealizou-se a diminuição de custos para a implementação de normas voltadas à segurança e saúde no trabalho, bem como a redução das autuações que poderiam implicar em R\$ 4.32 bilhões de reais por ano. Os autores apontam que a criação do PGRTR junto à flexibilização de outras regras, implicam diretamente sobre a redução dos custos e números de autos de infrações sem prejuízo à segurança e à saúde no trabalho. Logo, o PGRTR contribui diretamente com a promoção de medidas que protegerão a integridade do trabalhador.

A portaria 4.219 de 2022 trouxe à tona um tema bastante atual, mas que por muito fora subestimado: o assédio sexual. A antiga Comissão Interna de Prevenção de Acidentes gerenciada pela NR 5, agora passava a se chamar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio. Tal mudança também resplandeceu sobre a NR 31 onde a então Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio do Trabalho Rural tornar-se-ia Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio do Trabalho Rural e, a partir dessa mudança, a CIPATR ganhou novas atribuições como a inclusão de temas voltados à prevenção e ao combate do assédio, em seus mais diversos tipos, no ambiente de trabalho; bem como o combate ao assédio e toda e qualquer forma de violência no trabalho (Brasil, 2022a).

Neto (2024) e Schavetock et al. (2024) apontam que essa atualização na NR 5, resplandecendo à NR 31, demonstra um grande avanço no quesito gestão de pessoas. Porém, conforme pontua Neto (2024), a portaria não adicionou às normas, de forma pontual, as medidas a serem adotadas, deixando em aberto para que as empresas pudessem optar por qual metodologia adotar. Da mesma forma Schavetock et al. (2024) descrevem que é necessário superar, também, a cultura pró-assédio instalada dentro das empresas.

A portaria 4.223 de 2022 trouxe modificações sucintas à norma. O item 31.7.4 da norma que outrora explicitava que a aplicação de defensivos agrícolas só poderia ser realizada mediante a utilização de máquina com cabine fechada, exceto para cultura em parreiras, agora ganhou nova redação, explicando que as cabines fechadas deverão ser originais de fábrica ou adaptadas. O item ganhou, também, três novos subitens: o item 31.7.4.1, trazendo a obrigatoriedade de as cabines fechadas adaptadas terem uma Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC); o item 31.7.4.2, descrevendo que conforme sua inviabilidade, o trabalhador poderá utilizar o atomizador mecanizado, atendendo recomendações específicas; e o item 31.7.4.3, indicando a interrupção imediata da operação caso a névoa gerada no ato da aplicação atingir o operador (Brasil, 2022b). Somada a essa portaria, pode-se citar a Portaria 4.371 de 2022, que apenas acrescentou ao glossário da NR 31 a definição de “cabine fechada” (Brasil, 2022c).

Por fim, cita-se a última alteração da NR 31 através da Portaria 342 de 2024. Esta portaria trouxe para NR 1 o disposto sobre o direito de recusa, antes constante apenas na NR 35 – Trabalho em altura. Com essa mudança, a NR 31 também sofreu mudanças dispostas que o trabalhador poderá realizar a interrupção de suas atividades mediante situação de risco grave e iminente durante sua atividade laboral, informando imediatamente tal situação a seu supervisor, garantindo ao trabalhador o não retorno à atividade enquanto medidas corretivas não forem administradas (Brasil, 2024).

De acordo com a discussão hora levantada, é possível entender que as atualizações das Normas Regulamentadoras contribuem positivamente para a gestão de riscos no ambiente laboral. Todavia, percebe-se que a NR 31 teve atrasos em suas atualizações. Ainda há muito a se fazer pelo trabalhador do campo, por isso, espera-se que essa pesquisa contribua positivamente com novos estudos voltados ao trabalhador rural de modo a garantir melhorias em seu trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal que move este estudo é a investigação sobre as atualizações da NR 31 com objetivo de atestar suas contribuições para a gestão de riscos no ambiente laboral rural. Ao final deste estudo, pode-se atestar que as atualizações colaboram positivamente no processo de gestão de riscos. Mesmo sabendo que as normas regulamentadoras apresentam requisitos mínimos, é preciso fazer valer o que as normas determinam para conduzir um processo produtivo de forma salubre, com vistas à proteção do trabalhador em seu ambiente laboral.

Algumas atualizações da NR 31 foram tardias, mas não comprometeram o processo de gestão de riscos. Todavia, é preciso que as empresas busquem maior conhecimento sobre a cultura de segurança no trabalho através das legislações e metodologias disponíveis, transpondo esse conhecimento aos trabalhadores. Faz-se necessário também o Ministério do Trabalho e Emprego junto à comissão tripartite sejam ainda mais ágeis no processo de atualização das normas com vistas às melhorias ao trabalhador.

Esta pesquisa contribuirá de forma positiva para novos estudos voltados à área rural visto que ainda há poucos estudos relacionados à segurança do trabalhador do campo.

## REFERÊNCIAS

- Baseggio, A. R. & Baseggio, F. R. (2024). O trabalho rural e a Norma Reguladora Nº 31: impactos da Portaria 22.677/2020. *Revista Insted de Direito - REDIR*, 1(1). <https://doi.org/10.62559/redir.v1i1.65>
- Brasil. (2005). Portaria nº 86, de 03 de março de 2005. Recuperado de: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2005/portaria\\_86\\_nr\\_31\\_rural.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2005/portaria_86_nr_31_rural.pdf)
- Brasil. (2011). Portaria n.º 2546, de 14 de dezembro de 2011. Recuperado de: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2011/portaria\\_2546\\_altera\\_a\\_nr\\_31\\_maquinas\\_e\\_equipamentos.pdf/@download/file](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2011/portaria_2546_altera_a_nr_31_maquinas_e_equipamentos.pdf/@download/file)
- Brasil. (2013). Portaria n.º 1.896 de 09 de dezembro de 2013. Recuperado de: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mte-1896-2013.htm>
- Brasil. (2018). Portaria n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018. Recuperado de: [https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mtb-1086-2018.htm#:~:text=PORTARIA%20MTB%20N%C2%BA%201.086%20DE%2018%2F12%2F2018&text=Altera%20a%20Norma%20Regulamentadora%20n%C2%BA\\_1\\_Silvicultura%2C%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Florestal%20e%20Aquicultura.](https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mtb-1086-2018.htm#:~:text=PORTARIA%20MTB%20N%C2%BA%201.086%20DE%2018%2F12%2F2018&text=Altera%20a%20Norma%20Regulamentadora%20n%C2%BA_1_Silvicultura%2C%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Florestal%20e%20Aquicultura.)
- Brasil. (2020). Portaria nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/portaria-seprt-n-o-22-677-nova-nr-31.pdf>
- Brasil. (2022a). Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-219-altera-nrs-cipa.pdf>
- Brasil. (2022b). Portaria nº 4.223, de 20 de dezembro de 2022. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-223-altera-item-31-7-4-da-nr-31.pdf/view>
- Brasil. (2022c). Portaria nº 4.371, de 28 de dezembro de 2022. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-371-cabine-fechada-glossario-nr-31.pdf/view>
- Brasil. (2022d). NR 05 - Comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio - CIPA. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2022.pdf>
- Brasil. (2024a). NR 31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-31-atualizada-2024-1.pdf>
- Brasil. (2024b). NR 01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-01-atualizada-2024-1.pdf>



- [tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/NR01atualizada2024II.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-342-direito-de-recusa-nr-01.pdf/view)
- Brasil. (2024c). Portaria nº 342, de 21 de março de 2024. Recuperado de: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-342-direito-de-recusa-nr-01.pdf/view>
- Fava, N. R., Soares, M. R., Andrade, A. C. de S., Pignatti, M. G., Corrêa, M. L. M., & Pignati, W. A. (2023). Tendência dos acidentes de trabalho no agronegócio em Mato Grosso, Brasil, 2008 a 2017. *Revista Brasileira De Saúde Ocupacional*, 48, e3. <https://doi.org/10.1590/2317-6369/10521pt2023v48e3>
- Fonseca, J. J. S. (2002). Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, Apostila.
- Lima, I. A. de., N. & Costa, D. L. da. (2023). Contribuições do GRO/PGR para a higiene ocupacional. *Anais da Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação do IFPB Campus Patos, Even3*. <https://doi.org/10.29327/1208865.1-2>
- Lima, I. A. de., N. (2024a). Atualizações da Norma Regulamentadora 05 - CIPA. *FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão*, v.27, n.1. ISSN 1516-6503
- Lima, I. A. de., N. (2024b). Medidas elétricas no canteiro de obras – uma integração entre as Normas Regulamentadoras 10 e 18. *Brazilian Journal of Production Engineering*, 10(4), 257-266. <https://doi.org/10.47456/bjpe.v10i4.46409>
- Martins, A. C. de O., Alamy, J. da C., Oliveira, R. de C., Oliveira, B. A. de, Martins, L. A. de P. N., & Carrijo, M. R. M. (2024). Perfil de saúde do trabalhador rural em araguari - MG: abordagem preliminar. *CPAH Science Journal of Health*, 7(1), e152. <https://doi.org/10.56238/cpahjournalv7n1-002>
- Marconi, M. A. & Lakatos, E. M. (2017). Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, *Atlas*.
- Schavetock, C. D., Maierón, A. J., & de Moura, A. S. (2024). Programa Emprega+ mulheres: medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho das empresas privadas. *Revista de Direito*, 15(1), 47-76.
- Siqueira, B. B. & Bressiani, T. S. C. (2023). O uso de agrotóxicos e os impactos na saúde do trabalhador rural: uma revisão sobre o herbicida glifosato. *Revista Vértices*, 25(2), e25218576. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v25n22023.18576>
- Sousa, A. S; Oliveira, G. S; & Alves, L. H. (2021). A pesquisa bibliográfica: Princípios fundamentais. *Cadernos da Fucamp*, 20(43), 64-83.
- Soares Pereira, A. , Vieira dos Reis, Ângelo , Bauer Nino, L., Conill, G., M., & Ferreira, M. F. (2021). Mapeamento cognitivo sobre ergonomia e segurança em manipuladores agrícolas utilizados na agricultura familiar. *Revista da Faculdade de Agronomia*, 120 (1), 071. <https://doi.org/10.24215/16699513e071>
- Smartlab. (2022). Frequência de notificações – CAT. Recuperado de: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>
- Souza, D. & Mendes, H. (2021). Normas regulamentadoras aplicadas à manutenção de ar-condicionado central VRF. *Revista Presença*, 7(15), 95-122. Recuperado de <https://revistapresenca.celsolisboa.edu.br/index.php/numerohum/article/view/352>
- Veiga, R. K., Gontijo, L. A., Masiero, F. C., & Venturi, J. (2021). Análise e distribuição espacial do ruído no posto de trabalho do operador e nas proximidades de máquinas agrícolas e florestais. *Ciência Florestal*, 31(1), 43-65. <https://doi.org/10.5902/1980509816116>